



ALVARÁ Nº 2.741, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19012 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 964/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19344 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1136/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.789, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19863 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPEP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1165/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.805, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4896 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 912/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.809, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21741 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1022/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a dispensa de mobilizados pela Força Nacional de Segurança Pública para fins de progressão funcional ou promoção

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, VIII do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018 e pelo art. 72, VIII do Anexo da Portaria MJSP nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 145, Seção 1, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O profissional mobilizado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá solicitar dispensa para fins de progressão funcional ou promoção, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput visa possibilitar ao profissional mobilizado a sua participação nas etapas presenciais obrigatórias necessárias à sua progressão funcional ou promoção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dispensa - a interrupção temporária dos serviços prestados pelo profissional mobilizado sem que haja a sua desmobilização e sem ônus para a União;

II - etapas presenciais obrigatórias para a progressão funcional ou promoção - atos preliminares para preenchimento dos requisitos condicionantes e demais atos obrigatórios de curso específico de carreira ou necessários à efetivação da progressão funcional ou promoção, que exijam a presença do profissional mobilizado;

III - progressão funcional - a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e

IV - promoção - a passagem do servidor do último padrão de uma classe, posto ou graduação para o primeiro padrão da classe, posto ou graduação imediatamente superior.

Art. 3º O profissional mobilizado poderá solicitar dispensa para fins de progressão funcional ou promoção, por até 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, a cada processo de passagem de padrão, classe, posto ou graduação, com o objetivo de participar das etapas presenciais obrigatórias.

§1º O usufruto da dispensa a que se refere o caput não interfere na contagem de período estabelecido como requisito para a concessão das demais dispensas previstas em regulamento.

§2º O profissional mobilizado encaminhará à chefia imediata, com antecedência mínima de três dias úteis, a solicitação de dispensa a que se refere o caput, acompanhada da documentação que comprove a necessidade de sua participação nas etapas presenciais obrigatórias para a progressão funcional ou promoção.

§3º Incumbe ao Diretor da Força Nacional de Segurança Pública ou ao seu substituto legal, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, o deferimento da dispensa para fins de progressão funcional ou promoção.

§4º A concessão da dispensa a que se refere o caput fica condicionada a análise da conveniência e da oportunidade, com o intuito de atender aos interesses da administração pública federal e de não comprometer as atividades em determinada unidade ou missão coordenada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, a Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015 e a Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, o art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, e o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.4009.0004042/2018-22, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 15.....

VI - Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público (CPGE-MP)."

Art. 2º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 1º.....

VI - Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público (CPGE-MP)."

Art. 3º O capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da Seção IV, com a seguinte redação:

"DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, PESSOAS E ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público

Art.1º.....

(...)

Seção II

Do Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público

Art.3º.....

(...)

Seção III

Do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público

Art.4º.....

Seção IV

Do Comitê de Políticas de Gestão Estratégica do Ministério Público

Art. 4º-B O Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão estratégica no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGE-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em gestão estratégica;

IV - propor metas nacionais para a gestão estratégica no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão estratégica;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços fetos à área de gestão estratégica;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão estratégica, com o intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII - incentivar a inovação em gestão estratégica;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão estratégica;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão estratégica; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

